



BURITICUPU
Proc. 0606001/2024
Fis. 1413
Rub. 25

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240911/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0606001/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA: IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação (órgão contratante), com sede na Rua Boa Esperança, s/nº, Terra Bela - Buriticupu/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.525/0001-40, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. AFONSO BARROS BATISTA, portador do CPF nº 187.086.922-20, CHEFE DE GABINETE / ORDENADOR DE DESPESA através da portaria nº 026/2021, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 04.966.853/0001-33, com sede na Rua Coronel Pedro Borgea, nº 246, CENTRO, Lago da Pedra - MA, CEP 65715-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). RAYANNE KAROLYNE DO NASCIMENTO SOUSA, portador do(a) CPF 047.145.213-06, têm justo e acordado o presente Contrato 20240911/2024, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0606001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024;
- b) Termo de Referência (ou PROJETO BÁSICO);
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes e mobiliários para equipar escolas em tempo integral do município de Buriticupu/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.



BURITICUPU
Proc. 0606001/2024
Fis. 1111
Rub. 1111

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Parágrafo Único - Os fornecimentos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência/Projeto Básico**, bem como nas normas técnicas para a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
055194	CONJUNTO PARA PROFESSOR- CJP-01 - Marca.: MARCA PROP	UNIDADE	30,00	400,000	12.000,00
055196	ESTANTE DE AÇO COM 05 PRATELEIRAS, EM CHAPA DE AÇO, - Marca.: MODELO MOVEIS pintura eletrostática com antiferrugem, na cor cinza, dimensões: 92cmx198cmx29 cm. peso máximo suportado 30 kg.	UNIDADE	30,00	320,000	9.600,00

VALOR GLOBAL R\$ 21.600,00

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

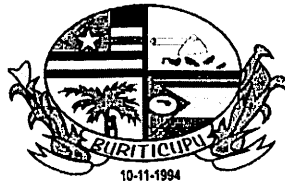
CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Buriticupu / MA [setor competente do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.



BURITICUPU
Proc. 0606091/2024
Fis. 1415
Rub. 95

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro - No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

RAYANNE
KAROLYNE DO
NASCIMENTO
SOUSA:0471452
1306
Assinado de forma
digital por RAYANNE
KAROLYNE DO
NASCIMENTO
SOUSA:04714521306
Dados: 2024.08.22
11:59:11 -03'00'



BURITICUPU
Proc. 060609.1/2024
Fis. 1416
Rub. 5

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução do contrato caberá à comissão designada por ato do Termo de Fiscal de Contrato [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos itens contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

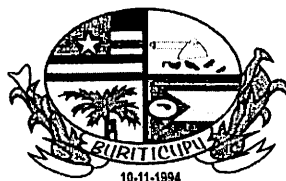
O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 31 de Dezembro de 2024 prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



BURITICUPU
Proc. 0606001/2024
Fis. 1014
Rub. 3

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, substituir os itens, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

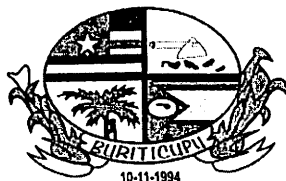
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



BURITICUPU
Proc. 066001/2024
Fis. 1118
Rub. 15

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



BURITICUPU
Proc. 0606001/2024
Fis. 144
Rub. 35

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

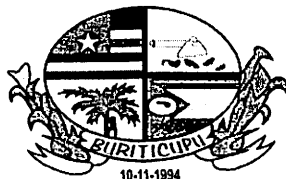
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU
Proc. 0 606001/2024
Fis. 1420
Rub. 35

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2024 Atividade 1002.121220042.2.162 Implantação e Manutenção de Escolas de Tempo Integral, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

RAYANNE
KAROLYNE DO
NASCIMENTO
SOUSA:047145
21306

Assinado de forma
digital por RAYANNE
KAROLYNE DO
NASCIMENTO
SOUSA:04714521306
Dados: 2024.08.22
12:00:50 -03'00'



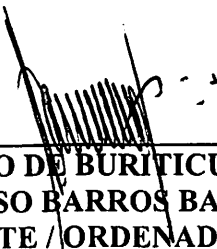
BURITICUPU
Proc. 0606001/2024
Fis. 1421
Rub. 35

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

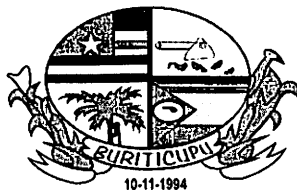
BURITICUPU - MA, 20 de Agosto de 2024


MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA
Sr. AFONSO BARROS BATISTA
CHEFE DE GABINETE / ORDENADOR DE DESPESA
Responsável legal da CONTRATANTE

RAYANNE
KAROLYNE DO
NASCIMENTO
SOUSA:04714521306

Assinado de forma digital por
RAYANNE KAROLYNE DO
NASCIMENTO
SOUSA:04714521306
Dados: 2024.08.22 12:01:03
-03'00'

IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ 04.966.853/0001-33
CONTRATADO



BURITICUPU
Proc. 0606001/2024
Fis. 1422
Rub. 35

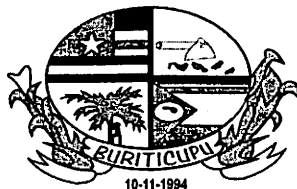
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240911/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU e a EMPRESA IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.966.853/0001-33, estabelecida à Rua Coronel Pedro Borgea, nº 246, CENTRO, Lago da Pedra - MA, CEP 65715-000. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes e mobiliários para equipar escolas em tempo integral do município de Buriticupu/MA. **ORIGEM:** PREGÃO Nº P.E 016-2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor total é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2024 Atividade 1002.121220042.2.162 Implantação e Manutenção de Escolas de Tempo Integral, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 21.600,00. **VIGÊNCIA:** A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 31 de dezembro de 2024 contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Agosto de 2024 **SIGNATÁRIOS:** Sr. Afonso Barros Batista, pela Contratante e o Sr. RAYANNE KAROLYNE DO NASCIMENTO SOUSA, pela contratada.

BURITICUPU - MA, 20 de Agosto de 2024

AFONSO BARROS BATISTA
Chefe De Gabinete / Ordenador De Despesas



BURITICUPU
Proc. 0606001/2024
Fis. 1423
Rub. 3

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Fica designado (a) servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA e a empresa **IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ 04.966.853/0001-33, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO: 20240911/2024

NOME: ANA PAULA LIMA DOS SANTOS

CPF: 607.698.943-21

FUNÇÃO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS

REFERENTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0606001/2024

CONTRATO Nº 20240911/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2024

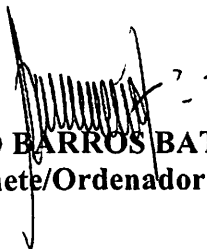
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes e mobiliários para equipar escolas em tempo integral do município de Buriticupu/MA.

DATA DE ASSINATURA: 20/08/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/08/2024 a 31/12/2024.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Buriticupu/MA, 20 de agosto de 2024.


AFONSO BARROS BATISTA
Chefe de Gabinete/Ordenador de Despesas

**GABINETE DO PREFEITO - LICITAÇÃO -
RESULTADO DE JULGAMENTO: RESULTADO DE
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO/2024**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024.** Torno público o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2024, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisições de Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Buriticupu/MA, cujo objeto foi adjudicado às empresas: **RICCO FARMA DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ: 39.960.498/0001-70, com sede na Rua do Ribeirão, nº 03, Bairro Vila Sarney, CEP 65.090-659, São Luís – MA, e-mail: riccofarmaceuticos@gmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 853.234,20** (oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 23.706.033/0001-57, com sede na Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231, Bairro Manoela Valadares, CEP 56.800-000, Afogados da Ingazeira – PE, e-mail: mcmedicalcenter@hotmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 41.376,00** (quarenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais). Nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 041/2023, de 29 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas eventuais alterações posteriores. O Ordenador de Despesas informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. **Buriticupu/MA, em 27 de agosto de 2024.** Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas

**GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO: 20240911/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240911/2024.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU e a EMPRESA IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.966.853/0001-33, estabelecida à Rua Coronel Pedro Borgea, nº 246, CENTRO, Lago da Pedra - MA, CEP 65715-000. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes e mobiliários para equipar escolas em tempo integral do município de Buriticupu/MA. **ORIGEM:** PREGÃO Nº P.E 016-2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor total é de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil, seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2024 Atividade 1002.121220042.2.162 Implantação e Manutenção de Escolas de Tempo Integral, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de **R\$ 21.600,00**. **VIGÊNCIA:** A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 31 de dezembro de 2024 contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Agosto

de 2024 **SIGNATÁRIOS:** Sr. Afonso Barros Batista, pela Contratante e o Sr. RAYANNE KAROLYNE DO NASCIMENTO SOUSA, pela contratada. **BURITICUPU - MA, 20 de Agosto de 2024** AFONSO BARROS BATISTA Chefe De Gabinete / Ordenador De Despesas

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
2608001/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE
CONTRATO 2608001/2024 REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 2507001/2024.CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86. E a empresa **GLOBALSERV GESTÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 20.381.432/0001-05, Endereço: AVENIDA SAGRIMA, nº138, CONJUNTO COMERCIAL 0813ª, TORRE 1, ALPHAVILLE CONDE-BARUERI-SP CEP 06473-075, de agora em diante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes sob demanda para os servidores públicos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, **VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 15.193,00** (quinze mil e cento e noventa e três reais). **VIGÊNCIA:** com início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31 de dezembro de 2024. **Orgão:** 17 IPSEMB **Unidade Orçamentária:** 1701 IPSEMB **Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB **Elemento da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo **Valor:** R\$ 15.193,00 (quinze mil e cento e noventa e três reais) **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 010/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II, Lei Federal, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma da Lei nº 14.133, de 2021. Buriticupu/MA, 26 de agosto de 2024. **SEGNATÁRIOS:** Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima, pela contratante e o Sr. FERNANDO DA SILVA SOUSA, pela contratado Buriticupu/MA, 26 de agosto de 2024. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB Portaria 397/2024

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
2608002/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE
CONTRATO 2608002/2024 REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 0108001/2024.CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000,

